



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 2439/1980</b>		
Ementa <b>FIXA A UNIDADE FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 1981 E PREVÊ SUAS CORREÇÕES SEGUINTE COM BASE NA VARIÇÃO NOMINAL DA OBRIGAÇÃO REAJUSTÁVEL DO TESOIRO NACIONAL-ORTN.</b>		
Data da Norma <b>21/11/1980</b>	Data de Publicação <b>27/11/1980</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 3474/1980</u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada tacitamente</b>		
Observações <b>FINANÇAS - unidade fiscal</b> <b>Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 26/12/1990	Norma Relacionada <a href="#"><u>Lei Complementar n° 14/1990</u></a>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 2439 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 1.980, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - No exercício de 1981 a Unidade Fiscal (UF), - instituída pela Lei nº 2141, de 30 de outubro de 1975, vigorará com o valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º - Nos exercícios posteriores ao de 1981, o valor anual fixado no artigo anterior será corrigido com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se por base o mês de dezembro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

SSX.-